

**ARRECADAÇÃO E GASTOS IRREGULARES - REPRESENTAÇÃO COM
FUNDAMENTO NO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97**

- 1. COMPETÊNCIA**
- 2. LEGITIMIDADE ATIVA**
- 3. PRAZO PARA AJUIZAMENTO**
- 4. RITO – ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90**
- 5. PROVA**
- 6. APLICAÇÃO DA SANÇÃO - PROPORCIONALIDADE**
- 7. EXECUÇÃO DA DECISÃO**
- 8. PENALIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MULTA**
- 9. REPRESENTAÇÃO (ART. 30-A) E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 10. PRAZO PARA RECURSO**

1. COMPETÊNCIA

TSE – Despacho 28338 – (...) Na hipótese dos autos, a inicial descreve a existência de captação e gastos ilícitos de recursos, além de irregularidades na prestação de contas do candidato, requerendo a cassação do diploma do representado, sem mencionar abuso de poder econômico ou de autoridade. Assim, a competência para processar a representação deve ser do magistrado sorteado entre os integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 7º, do RITSE e determino o retorno dos autos ao TRE/SP, para que a representação seja processada sob a relatoria de juiz sorteado entre os membros daquela Corte Regional. (25.08.2011)

TSE – Acórdão 28357 - Recurso especial. Representação. Lei nº 9.504/97. Art. 30-A. Competência. 1. Na linha dos precedentes desta Corte, em se tratando de representação visando à apuração de descumprimento da Lei nº 9.504/97 a competência segue o previsto no art. 96 da referida lei. 2. A adoção do rito do art. 22 da LC nº 64/90 para as representações relativas à arrecadação e gastos de recursos, instituídas pela Lei nº 11.300/2006, não implica o deslocamento da competência para o corregedor. (19.03.2009)

TRE-PE – Acórdão 15967 - Conflito negativo de competência. Representação por captação ou uso ilícito de recursos para fins eleitorais. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97 e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Firmada a competência do juízo eleitoral responsável pelo registro de candidatura para prosseguir o feito, nos termos do art. 2º, §2º da Res. nº 23.462/2015. (15.05.2017)

TRE-TO – Acórdão 893 – A adoção do rito do art. 22 da LC no 64/90 para a representação prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 não implica o deslocamento da competência para o corregedor, não havendo vício de competência, eis que os autos foram distribuídos automaticamente por sorteio, nos termos do art. 50, caput, do RITRE-TO. (23.02.2017)

2. LEGITIMIDADE ATIVA

TRE-SP – Acórdão 117383 – Recurso Eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral – AIJE. Artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. Ilegitimidade ativa candidato. A legitimidade é atribuída somente aos partidos e às coligações. Precedentes: TSE e TRE/SP. (05.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 17216 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Extinção sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa do candidato para ajuizar ação fundada no art. 30-A da Lei das Eleições. Representação fundada também em abuso de poder econômico. Afastadas as preliminares de ilegitimidade ativa e de intempestividade do recurso e da ação. (...) Apesar de não conhecer do recurso em razão da ausência de sucumbência do recorrente, as teses de intempestividade de ação e de ilegitimidade ativa serão a seguir analisadas, pois foram suscitadas em contrarrazões. Todavia, essas preliminares não merecem acolhida. De fato, o candidato não é parte legítima para ajuizar representação com fundamento no art. 30-A. Entretanto, observa-se da inicial que o autor pretendia que os fatos fossem analisados sob o enfoque do abuso de poder econômico, o que é viável porque eventual infração a gastos e arrecadação de recursos em campanha eleitoral podem configurar, dependendo da proporção, o aludido abuso. Dessa forma, não há como analisar a ação na forma do art. 30-A, caso em que a legitimidade ativa é de partido político, coligação ou Ministério Público. Mas, ressalta-se que o autor deixou evidenciado em sua petição de ingresso que estava a discorrer, notadamente, sobre abuso de poder econômico. (...) *Deveras, o abuso de poder econômico pode resultar da prática da conduta caracterizadora do ilícito previsto no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (RE nº 206 - Relator Ricardo Augusto de Sales, DJEAM de 13/03/2015).* Assim, não vinga a alegação de ilegitimidade ativa na medida em que candidato pode figurar no polo ativo de representação em que se apura abuso de poder econômico. (27.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 208 - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VI, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Representação baseada no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. Legitimidade atribuída somente aos partidos e coligações, não se estendendo aos candidatos. (07.07.2017)

3. PRAZO PARA AJUIZAMENTO

TRE-SP – Acórdão 125 - Recurso eleitoral. AIJE fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Prazo decadencial de 15 dias, a contar da diplomação. Incidência do recesso previsto na Lei nº 5.010/66. Termo final ocorrido em 09/01/17. Ação proposta em 03/02/17. Intempestividade manifesta. Decadência. Inaplicabilidade do recesso forense previsto no CPC/15, por ser norma destinada aos prazos processuais. Sentença de extinção do processo mantida. (03.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 216 - Representação para apurar condutas em desacordo com Lei nº 9.504/97, relativas à arrecadação e gastos de recursos de campanha. Possibilidade de propositura da ação em face de candidato não eleito. Bem jurídico tutelado pelo Direito Eleitoral é a moralidade das eleições e não o potencial efeito no resultado das urnas. Recebimento da petição inicial. Determinação de prosseguimento do feito. (...) Por fim, com relação ao prazo para a propositura da ação, entendo que os quinze dias mencionados no caput do artigo 30-A tem como termo *a quo* a data da diplomação dos eleitos, data pública e oficial. A entrega de diplomas aos suplentes e não eleitos pode ser realizada a qualquer tempo e, por não se tratar de ato solene, impossibilita a ciência dos legitimados ativos. (12.02.2015)

TRE-PA – Acórdão 29186 (Processo 279) - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Violação às normas relativas a gastos de campanha. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Prazo decadencial de 15 dias a contar da diplomação. Ajuizamento dentro do prazo. Provimento. Devolução dos autos ao

juízo de origem para instruir e julgar como de direito. 1. É de até 15 (quinze) dias, a contar da diplomação, o prazo para propositura de ação de investigação judicial eleitoral com vistas a apurar condutas em desacordo com a norma do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, relativas a arrecadação e gastos de recursos nas campanhas eleitorais. 2. A diplomação dos recorridos ocorreu em 15 de dezembro de 2016 e a ação foi protocolizada em 30 de dezembro daquele ano, não incidindo, portanto, a decadência. (1º.11.2017)

TRE-RJ – Acórdão 778406 - Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2014. Candidato a governador e vice-governador. Coligação. Abuso de poder político e econômico. (...) Captação ou gasto ilícito de recursos financeiros em campanha eleitoral. (...) 14. Afasta-se, ainda, a preliminar de decadência aventada. Não há óbice para o processamento e julgamento da demanda fundamentada no art. 30-A, uma vez que ajuizada antes de escoado o prazo de 15 dias da diplomação dos eleitos. Precedentes. (20.04.2016)

4. RITO – ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90

TRE-SP – Acórdão 69767 - Mandado de segurança. AIJE. Captação ilícita de recursos. Campanha eleitoral. Art. 30-A da Lei das Eleições. Decisão interlocutória. Depoimento pessoal dos requeridos. Quebra de sigilo fiscal. 1. Concedida liminar tão somente para que não fossem colhidos os depoimentos pessoais dos impetrantes. 2. Mérito. Impossibilidade de depoimento pessoal dos requeridos em ação de investigação judicial eleitoral. Ausência de previsão legal. Rito processual. Art. 22, da LC 64/90 c/c art. 96, da Lei 9.504/97. Precedentes do c. STF e do c. TSE. (30.07.2015)

TRE-PA – Acórdão 29186 (Processo 279) - Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Violação às normas relativas a gastos de campanha. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. (...) 5. Na situação em que o processo se encontra não é possível aplicar a regra do art. 938, §§ 1º e 3º do Novo Código de Processo

Civil, pois o feito não se encontra em condições de imediato julgamento, havendo necessidade da observância de todo o rito do art. 22 da LC n.º 64/90. (1º.11.2017)

TRE-MS – Acórdão 214 – Conforme o rito determinado pelo art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135/2010, que se aplica à representação fundada no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, com a inicial devem ser apresentados os documentos com os quais se pretende demonstrar a existência dos fatos constitutivos do pedido e requeridas as provas que se pretende produzir, indicando desde logo o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. (19.10.2015)

TRE-RJ – Acórdão 648 - Agravo regimental. Representação fundada no art. 30-A da Lei 9.504/97. Rito do art. 22 da LC 64/90. Decisão que deferiu requerimento de perícia contábil. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade imediata. Não conhecimento. 1. A presente representação, por ter como lastro o disposto no art. 30-A da Lei 9.504/97, observa o procedimento disciplinado no art. 22 da LC 64/90, por força de previsão expressa contida no § 1º daquele dispositivo legal. 2. Conforme dispõe o art. 29 da Res. TSE n.º 23.398/2013, que reflete a remansosa jurisprudência do TSE sobre o tema, as decisões interlocutórias proferidas no curso das representações que seguem o rito do art. 22 da LC 64/90 não são recorríveis de imediato e não precluem, devendo ser analisadas pelo Tribunal por ocasião do julgamento, caso assim requeiram as partes ou o Ministério Público. 3. No caso em tela, a decisão que deferiu a perícia contábil requerida pelo autor possui natureza interlocutória, não estando sujeita, portanto, a agravo regimental. Cabe ao agravante, caso queira, manifestar posteriormente sua irrisignação em suas alegações finais, para que a questão seja analisada pela Corte no momento do julgamento. Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do agravo regimental. (29.06.2015)

5. PROVA

TSE – Acórdão 262247 – (...) O que defendo é a observância do princípio da reserva legal proporcional aos feitos cujas sanções impliquem a cassação do diploma do eleito, julgando-os procedentes apenas quando houver provas incontroversas e robustas da prática do ilícito descrito na norma. (...). Ademais, na linha da remansosa jurisprudência deste Tribunal Superior, compete ao representante o ônus de comprovar a origem ilícita ou o gasto ilícito de recursos na campanha eleitoral, a ensejar a violação do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997. (02.02.2017)

TSE – Acórdão 172 – (...) para afastar legalmente determinado mandato eletivo obtido nas urnas, compete a esta Justiça especializada, com base na compreensão da reserva legal proporcional e em provas lícitas e robustas, verificar a existência de grave violação ao art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, suficiente para ensejar a severa sanção da cassação de diploma. Essa compreensão jurídica, com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desse ilícito, além de ensejar a sanção de cassação de diploma, afasta o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. I, inciso 1, alínea j, da LC nº 64/1990), o que pode representar sua exclusão de disputas eleitorais. (17.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 95144 - Recurso eleitoral. Representação fundada no artigo 30-A, da Lei das Eleições. Captação e gastos ilícitos de recursos. Eleições 2016. Prefeita e vice-prefeito eleitos. Sentença de improcedência. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Prova essencialmente documental. Alegações genéricas. (...) Na hipótese, o digno Juízo de 1º grau de jurisdição concluiu pelo julgamento antecipado da lide, por entender que *"a questão de mérito é unicamente de direito e os documentos juntados são suficientes à apreciação da matéria fática invocada, sendo desnecessária, portanto, a produção de prova testemunhal"* (...). (24.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 17216 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. (...) ação fundada no art. 30-A da Lei das Eleições. Representação

fundada também em abuso de poder econômico. Descabido o pleito do recorrente/representante para reabertura da instrução processual no juízo de origem. Pedido de prova genericamente formulado na inicial. Preclusão. Causa madura para julgamento do mérito (art. 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil). Irregularidades na prestação de contas, com a consequente desaprovação, o que, por si só, não comprova abuso de poder econômico. Suporte probatório frágil. (27.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 72734 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação e gasto ilícitos de recursos. Art. 30-A, da Lei 9.504/97. (...) nestes autos, não foram produzidas provas de que as falhas apontadas seriam capazes de violar a lisura da campanha eleitoral, bem jurídico protegido pelo art. 30-A, da Lei nº 9.504/97. (...) Outrossim, a cassação de diploma com fundamento no artigo supracitado exige a presença de provas robustas e incontestes dos atos praticados, bem como a observância do princípio da proporcionalidade. Com efeito, a prova documental não demonstrou infração à norma do artigo 30-A, da Lei das Eleições, e, consideradas as graves consequências jurídicas daí advindas, seria necessária a produção de prova firme, segura e indubitosa para a condenação do representado. (21.08.2017)

TRE-MG – Acórdão 144 - Recurso eleitoral. AIJE. Abuso de poder econômico. Arrecadação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. (...) 2. A tipificação contida no art. 30-A da Lei das Eleições prevê a punição de ilicitudes praticadas na gestão de recursos financeiros das campanhas eleitorais. Tais ilicitudes não se restringem ao "caixa 2", embora este seja a mais famigerada prática associada ao dispositivo. Por outro lado, não basta a simples demonstração de irregularidades contábeis, apuradas na prestação de contas: é ônus da parte autora comprovar a malversação de recursos com finalidades ilícitas, tais como a ocultação de fontes vedadas, a "lavagem de dinheiro" e o subsídio a práticas eleitorais ilegítimas. 3. No caso dos autos, o que se constata é que, em sua maior parte, as imputações de ausência de hígidez na campanha dos recorridos são apenas falhas contábeis, que, inclusive, levaram à desaprovação

das contas em processo próprio. 4. Inexistência de provas de que as irregularidades da contabilidade de campanha configuraram abuso de poder econômico. Ilícitos não configurados. (26.05.2015)

6. APLICAÇÃO DA SANÇÃO - PROPORCIONALIDADE

TSE – Acórdão 23554 – (...) Presente a fraude escritural consistente na omissão de valores gastos, com o propósito de mascarar a realidade, impedindo que os órgãos de controle fiscalizem e rastreiem fluxos monetários de inegável relevância jurídica, não há como se aplicar a proporcionalidade no caso em tela, como sobejamente demonstrado na decisão agravada. (25.06.2015)

TRE-SP – Acórdão 72734 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação e gastos ilícitos de recursos. Art. 30-A, da Lei 9.504/97. (...) Inconsistências de menor importância na prestação de contas, conduzindo à aprovação com ressalvas. Inaptidão para atrair a sanção do art. 30-A. Pena de multa. Ausência de previsão legal. (...) Multa afastada. (...) nestes autos, não foram produzidas provas de que as falhas apontadas seriam capazes de violar a lisura da campanha eleitoral, bem jurídico protegido pelo art. 30-A, da Lei nº 9.504/97. (...). Outrossim, a cassação de diploma com fundamento no artigo supracitado exige a presença de provas robustas e incontestas dos atos praticados, bem como a observância do princípio da proporcionalidade. (21.08.2017)

TRE-ES – Acórdão 43 (Processo 218847) - Representação. Captação e gastos ilícitos de campanha. (...) 11 - A gravidade da conduta revela-se pelo montante envolvido, bem como pela omissão nas informações prestadas à Justiça Eleitoral, além, é claro, da origem dos valores, de modo que se encontra presente relevância jurídica suficiente para comprometer a moralidade e a legitimidade do pleito, não havendo espaço para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da pena, razão pela qual a sanção prevista no art. 30-A revela-se proporcional ao caso concreto. 12 - Representação julgada

procedente, com a conseqüente cassação do diploma do representado.
(22.02.2017)

7. EXECUÇÃO DA DECISÃO

- **A Lei nº 13.165/2015 alterou o art. 257 do Código Eleitoral acrescentando o § 2º, que dispõe: *”O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo”.***

TSE – Acórdão 13925 - As decisões da Justiça Eleitoral que cassam o registro, o diploma ou o mandato do candidato eleito em razão da prática de ilícito eleitoral devem ser cumpridas tão logo haja o esgotamento das instâncias ordinárias, ressalvada a obtenção de provimento cautelar perante a instância extraordinária.
(28.11.2016)

TSE – Acórdão 73982 - Agravo regimental. Pedido. Efeito suspensivo. Minirreforma eleitoral. Inclusão. Art. 257, § 2º, do CE. Não conhecimento. Recurso extraordinário inadmitido. Intempestividade. Desprovido. 1. Nos termos do art. 257, § 2º, do CE, incluído pela Lei nº 13.165/2015, somente o recurso ordinário que resulte cassação ou perda de mandato será recebido com efeito suspensivo, regra inaplicável aos recursos de natureza extraordinária, sobretudo, no caso, em que o apelo nobre foi reputado intempestivo. 2. Agravo regimental desprovido.
(02.02.2016)

TRE-SP – Acórdão 12628 - Mandado de segurança. Imediata execução de sentença proferida em ação de investigação judicial eleitoral. Cassação de diploma. Interposição de recurso. Efeito suspensivo. Artigo 257, §2º do Código Eleitoral. Concessão da ordem. (03.07.2017)

TRE-MT – Acórdão 26154 - Eleições 2016 - Recurso eleitoral - Ação de investigação judicial eleitoral - Preliminar: concessão de efeito suspensivo ao recurso manejado - Questão rejeitada. (...) Considerando que o § 2º, do art. 257, do Código Eleitoral, estabelece como regra o efeito suspensivo aos recursos ordinários, mostra-se desnecessária a postulação do pedido em sede de preliminar, eis que o efeito pretendido decorre automaticamente da respectiva imposição legal. (31.05.2017)

TRE-MA – Acórdão 20151 (Processo 374)- Mandado de segurança. Antecipação dos efeitos da tutela em ação cautelar antecedente à instauração de ação de investigação judicial eleitoral. Violação a direito do impetrante. Liminar deferida. Determinação de diplomação e posse do impetrante no cargo de vereador. Incompatibilidade com a norma do art. 257, §2º do Código Eleitoral. Teratologia da decisão. Confirmação da liminar. Concessão da segurança. (...) 5. Nos termos do §2º do art. 257 do Código Eleitoral, enquanto pendente de julgamento recurso ordinário pelo tribunal competente, há de prevalecer o resultado das urnas, tudo no intuito de minimizar os riscos de que esta venha a ser indevidamente substituída por um comando do Poder Judiciário. 6. Deve-se concluir pela inconveniência ou mesmo pela incompatibilidade sistêmica da antecipação dos efeitos da tutela para impedir a assunção ao cargo de candidato eleito com o comando normativo esculpido no aludido §2º do art. 257 do Código Eleitoral, daí advindo a teratologia da decisão judicial que a concedeu. 7. Concessão definitiva da segurança pleiteada para confirmar a liminar deferida initio litis. (16.05.2017)

TRE-SC – Acórdão 32331 (Processo 26823) – (...) De acordo com o Código Eleitoral, "o recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo" (art. 257, § 2º). (09.03.2017)

8. PENALIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MULTA

TRE-SP – Acórdão 72734 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação e gasto ilícitos de recursos. Art. 30-A, da Lei 9.504/97. Sentença de parcial procedência, com aplicação de multa, com fundamento no art. 18-B, da Lei das Eleições. Inconsistências de menor importância na prestação de contas, conduzindo à aprovação com ressalvas. Inaptidão para atrair a sanção do art. 30-A. Pena de multa. Ausência de previsão legal. (...) Multa afastada. (...) nestes autos, não foram produzidas provas de que as falhas apontadas seriam capazes de violar a lisura da campanha eleitoral, bem jurídico protegido pelo art. 30-A, da Lei nº 9.504/97. (...) Observe-se, ademais, que o art. 30-A não prevê pena de multa, como bem destacado pelos recorrentes, de sorte que qualquer iniciativa, pelo Poder Judiciário, no sentido de impor sanção dessa natureza, implicaria ofensa ao princípio da legalidade. (21.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 104149 – (...) 1. Trata-se de recurso eleitoral interposto em face da sentença que julgou improcedente a ação de investigação judicial proposta com fundamento no disposto no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. (...) 5. No caso dos autos, houve a arrecadação de recursos em desacordo com a Resolução TSE nº 23.376 e não contabilizados na campanha eleitoral, fato suficiente para configurar a arrecadação ilícita. 6. Omissão de valores na prestação de contas que correspondem a quase totalidade dos gastos com marketing declarados. Fato grave por revelar conduta em desacordo com as regras relativas a eleição. 7. A presente demanda foi proposta exclusivamente com base no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, razão pela qual é aplicável ao caso apenas a sanção de negativa do diploma, já que os recorridos não foram eleitos e não há previsão de pena pecuniária ou de inelegibilidade. (29.07.2014)

TRE-MG – Acórdão 23477 – Quanto à conduta prevista no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, não há previsão legal para imposição de multa, que, em tese, justifique, quanto a esse aspecto, a reintegração do recorrido à lide. Ademais, as sanções previstas visam alcançar apenas os candidatos, negando-lhes ou cassando-lhes o diploma, a depender do momento em que a demanda for julgada,

sendo impossível alcançar, portanto, cidadão que não goze do status de candidato. (06.07.2017)

9. REPRESENTAÇÃO (ART. 30-A) E PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRE-SP – Acórdão 135 – Recurso Eleitoral. Representação por captação e gasto ilícito de recursos. Art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Sentença de procedência. Desproporcionalidade entre a campanha efetivamente realizada e os gastos apontados na prestação de contas. Omissão de despesas com pessoal, alimentação, serviços advocatícios, combustível, viagem, slogan de campanha, adaptações em bicicletas para transportar banners, entre outros. Prova robusta de que houve sistema paralelo de contabilidade ou movimentação de capitais sem a devida escrituração, a evidenciar a ocorrência de “caixa dois”. Matéria preliminar rejeitada. Recurso desprovido. (1º.12.2017)

TRE-SP – Acórdão 17216 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. (...) ação fundada no art. 30-A da Lei das Eleições. Representação fundada também em abuso de poder econômico. (...) Irregularidades na prestação de contas, com a consequente desaprovação, o que, por si só, não comprova abuso de poder econômico. Suporte probatório frágil. (27.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 66732 - Mandado de Segurança. Representação. Captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais. Art. 30-A, da Lei das Eleições. (...) 2. O processo de prestação de contas é autônomo e independente da investigação judicial eleitoral, que objetiva averiguar a existência de captação e gastos ilícitos de recursos de campanha eleitoral e abuso de poder econômico. (11.06.2015)

TRE-RJ – Acórdão 695 – Recurso Eleitoral. Eleições 2016. Representação por captação e gastos ilícitos, art. 30-A da Lei nº 9.504/97. Sentença que julgou procedente o pedido. Não caracterização. Ausência de gravidade. 1. Alegada arrecadação e gastos de campanha irregulares. Ausência de comprovação dos

gastos referentes à utilização de dois carros de som e produção do jingle de campanha. 2. Omissão na apresentação da prestação de contas. Situação que, por si só, não enseja a cassação do registro ou diploma do candidato. Necessária configuração da gravidade e relevância jurídica dos fatos. Aplicação do princípio da proporcionalidade. Precedentes do TSE. 3. Provimento do recurso nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. (04.12.2017)

10. PRAZO PARA RECURSO

TRE-SP – Acórdão 17216 - Recursos eleitorais. Ação de investigação judicial eleitoral. (...) ação fundada no art. 30-A da Lei das Eleições. Representação fundada também em abuso de poder econômico. Afastadas as preliminares de ilegitimidade ativa e de intempestividade do recurso e da ação. (...) não prospera a tese de intempestividade do recurso. A decisão que julgou extinta a ação sem julgamento de mérito foi publicada no DJE em 10/02/2017. Na mesma data, (...) protocolaram embargos de declaração, os quais não foram conhecidos sob o fundamento de que os embargantes não eram sucumbentes. Essa decisão foi publicada no DJE de 15/02/2017 e (...) ingressou com a sua irresignação em 16/02/2017, logo dentro do tríduo legal (fl. 125). (27.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 29804 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação por captação e gasto ilícito de recurso. (...) Da intempestividade recursal não se cogita. Isso porque, verifica-se dos autos que foi aberta vista da r. sentença ao órgão ministerial de primeiro grau, ora recorrente, em 10 de outubro de 2016 (fl. 50) e o recurso eleitoral foi interposto no dia 13 de outubro de 2016 (fl. 53). Logo, protocolizado no tríduo legal, expressamente previsto no artigo 258 do Código Eleitoral, secundado pelo artigo 7º, caput e § 3º, da Resolução TSE nº 23.478/2016 (...). (25.04.2017)

TRE-GO – Acórdão 14701 (Processo 33897) - Agravo regimental. Recurso eleitoral. Seguimento negado. Intempestividade. Representação. Eleições

2012. Arrecadação e gasto ilícito de recursos. Prazo recursal de três dias. Parágrafo terceiro do art. 30-A da Lei das Eleições. Agravo desprovido. 1. Nos termos do § 3º do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial, o prazo recursal contra decisão proferida em representação por captação e gasto ilícito de recursos. (...) 4. O recurso eleitoral interposto após o tríduo legal não merece ser conhecido ante a manifesta intempestividade. (1º.08.2014)